 Aerportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		


DIRECÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES – NÚCLEO DE COMPRAS

CADERNO DE ENCARGOS

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE BAGAGENS (BHS) DO AEROPORTO DA PRAIA"


(Concurso Público nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 30º do Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de Abril)

PROCEDIMENTO Nº 11/ASA/DFA/2021


 <small>Aerportos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		

ÍNDICE GERAL


DIRECÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA	1
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES – NÚCLEO DE COMPRAS	1
" AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE BAGAGENS (BHS) DO AEROPORTO DA PRAIA"	1
(CONCURSO PÚBLICO NOS TERMOS DO ARTIGO 38.º DO CÓDIGO DA CONTRATACÃO PÚBLICA, APROVADO PELA LEI N.º 88/VIII/2015, DE 14 DE ABRIL).....	1
DAS CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	5
PARTE I.....	5
CAPÍTULO I	5
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
<i>Cláusula 1.ª</i>	5
<i>Apresentação</i>	5
<i>Cláusula 2.ª</i>	5
<i>Objeto</i>	5
<i>Cláusula 3.ª</i>	5
<i>Contrato</i>	5
<i>Cláusula 4.ª</i>	6
ELEMENTOS A FORNECER PELA ENTIDADE ADJUDICANTE	6
<i>Cláusula 5.ª</i>	6
<i>Prazo do Contrato</i>	6
CAPÍTULO II.....	6
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
SECÇÃO I	6
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	6
<i>Cláusula 6.ª</i>	6
<i>Obrigações principais do Adjudicatário</i>	6
<i>Cláusula 7.ª</i>	7
<i>Local do fornecimento dos bens</i>	7
<i>Cláusula 8.ª</i>	7
LÍNGUA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7
CLÁUSULA 9.ª	7
EQUIPA TÉCNICA.....	7
CLÁUSULA 10.ª.....	7
GESTÃO DO PESSOAL	7
CLÁUSULA 11.ª.....	8
PESSOAL E SEGUROS	8

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	

CLÁUSULA 12. ^a	8
REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	8
CLÁUSULA 13. ^a	9
DEVER DE BOA EXECUÇÃO.....	9
<i>Cláusula 14.^a</i>	9
<i>Responsabilidade</i>	9
<i>Cláusula 15.^a</i>	9
RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	9
<i>Cláusula 16.^a</i>	10
<i>Fiscalização</i>	10
<i>Cláusula 17.^a</i>	10
<i>Regularização de contribuição fiscal e de segurança social</i>	10
<i>Cláusula 18.^a</i>	10
<i>Encargos gerais</i>	10
<i>Cláusula 19.^a</i>	11
OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....	11
SECÇÃO II	12
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	12
<i>Cláusula 20.^a</i>	12
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	12
<i>Cláusula 21.^a</i>	12
PREÇO CONTRATUAL.....	12
CLÁUSULA 22. ^a	12
FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	12
CAPÍTULO III	13
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	13
<i>Cláusula 23.^a</i>	13
<i>Penalidades contratuais</i>	13
<i>Cláusula 24.^a</i>	13
<i>Força maior</i>	13
CLÁUSULA 25. ^a	14
RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	14
CLÁUSULA 26. ^a	15
EFEITOS DA RESOLUÇÃO.....	15
CLÁUSULA 27. ^a	15
RESOLUÇÃO PELO ADJUDICATÁRIO.....	15
CLÁUSULA 28. ^a	16
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO DE BOA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	16
CLÁUSULA 29. ^a	16
EXECUÇÃO DA CAUÇÃO.....	16
CAPÍTULO IV	17
DISPOSIÇÕES FINAIS	17

 <small>Aerportos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		

CLÁUSULA 30ª	17
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELO ADJUDICATÁRIO	17
CLÁUSULA 31ª	17
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELA ENTIDADE ADJUDICANTE	17
CLÁUSULA 32.ª	18
DEVER DE INFORMAÇÃO	18
CLÁUSULA 33.ª	18
COMUNICAÇÕES.....	18
CLÁUSULA 34.ª	18
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	18
CLÁUSULA 35.ª	19
LEI APLICÁVEL	19
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	20

 Aeroporos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		

DAS CLÁUSULAS JURÍDICAS

PARTE I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Apresentação

A Entidade Adjudicante é a Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea (ASA), empresa pública de capital direta e exclusivamente detido pelo Estado, sob a forma de sociedade anónima, com sede no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, Cidade de Espargos, Ilha do Sal.

Cláusula 2.^a


Objeto

O presente Caderno de Encargos, composto pela Parte I - Condições gerais e Parte II - Especificações técnicas, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Serviços de Exploração, Conservação e Manutenção do Sistema de Tratamento de Bagagens (BHS), do Aeroporto Internacional da Praia - Nelson Mandela (AIPNM).

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

 <p>Aerportos e Segurança Aérea</p>	<p>EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA</p>	<p>Caderno de Encargos</p>
<p>CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</p>		

Cláusula 4.^a

Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante

1. Além da documentação integrante no procedimento, a Entidade Adjudicante, a solicitação do Adjudicatário, fornece quaisquer outros elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços compreendidos no presente procedimento.
2. O Adjudicatário deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos e das informações prestadas, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos serviços a prestar.

Cláusula 5.^a

Prazo do Contrato

1. O contrato subjacente ao presente procedimento vigorará pelo prazo de doze (12) meses.
2. A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser transmitida à outra com a antecedência mínima de noventa (90) dias relativamente à data do termo inicial do contrato ou de qualquer uma das suas prorrogações em curso.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS


Secção I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - A) Executar a prestação de serviços objeto do presente procedimento, em conformidade com o disposto na parte das especificações técnicas do Caderno de Encargos;
 - b) Assegurar o funcionamento contínuo da instalação, durante o período de vinte e quatro (24) horas diárias (7/7 dias semanais);
 - c) Garantir a implementação de planos de manutenção preventiva dos equipamentos (Check-in, Raio-X e Carrossel);
 - d) Garantir a manutenção corretiva, com o diagnóstico de falhas, reparação das avarias, substituição de peças e limpeza dos equipamentos constantes na memória descritiva.
 - e) Assegurar os recursos humanos necessário à boa execução da prestação do serviço;
 - f) Cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene, segurança e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal a seu cargo, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações;
 - g) Garantir as boas condições de manutenção e exploração de todos os equipamentos e acessórios

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		

disponibilizados, bem como, os registos físicos de toda operação diária e de qualquer intervenção efetuada no sistema;

- h) Solicitar aprovação prévia da Entidade Adjudicante, com a descrição da intervenção de carácter preventivo e corretivo, peças e materiais a aplicar;
- i) Proceder, em concertação com a Entidade Adjudicante, o controlo de peças, bem como reposição de stocks.
- j) Proceder o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;
- k) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
- l) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
- m) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente à prestação de serviços no prazo de 12 (doze horas).

Cláusula 7.^a

Local do fornecimento dos bens

Os serviços serão prestados no Aeroporto Internacional da Praia - Nelson Mandela, cidade da Praia, ilha de Santiago.

Cláusula 8.^a

Língua da prestação de serviços

1. Os serviços serão prestados em português, devendo todos os recursos afetos à prestação dos serviços e que interajam diretamente com a Entidade Adjudicante ter o domínio da língua portuguesa, oral e escrita.
2. A documentação a fornecer será redigida em português, apenas podendo ser redigida noutra língua quando a Entidade Adjudicante assim o requeira ou consinta.

Cláusula 9.^a


Equipa Técnica

A equipa técnica disponibilizada pelo Adjudicatário para a prestação dos serviços objeto do presente procedimento deverá ter os recursos necessários e adequados ao cabal e perfeito cumprimento das obrigações, em conformidade com o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Gestão do pessoal

1. Durante todo o período de vigência da Prestação de Serviços, o Adjudicatário será responsável pelo recrutamento, remuneração, formação e gestão de todo o pessoal necessário à eficaz prestação dos serviços, em qualquer dia do ano.

 <p>Aerportos e Segurança Aérea</p>	<p>EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA</p>	<p>Caderno de Encargos</p>
<p>CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</p>		

- Durante todo o período de vigência da prestação de serviços, o Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos actos de todo o pessoal que utilizar na prestação dos serviços e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades compreendidas na prestação de serviços.

Cláusula 11.^a


Pessoal e Seguros

- O Adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do contrato, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
- O Adjudicatário obriga-se a apresentar à Entidade Adjudicante, com uma periodicidade mensal ou sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, durante todo o período de duração da Prestação de Serviços, cópias das apólices de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do contrato.
- A Entidade Adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Adjudicatário, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.
- Os encargos referentes aos seguros previstos nos números anteriores, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Adjudicatário.
- Para os efeitos dos números anteriores, o Adjudicatário obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro até aos limites mínimos obrigatórios:
 - Seguro de Acidentes de Trabalho;
 - Seguro de Responsabilidade Civil multiriscos por todos os danos corporais e/ou materiais causados a terceiros e /ou à Entidade Adjudicante;
- O Adjudicatário obriga-se, ainda, a manter durante toda a duração do contrato que vier a ser celebrado e eventual prorrogação, os seguros referenciados no número anterior, devidamente pagos e atualizado.

Cláusula 12.^a

Regime de prestação de serviços

- A prestação dos serviços objeto do presente Procedimento será feita com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Adjudicatário ou os seus funcionários e a Entidade Adjudicante e os seus funcionários, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.
- Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderão ser exercidos pelo Adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

 <p>Aerportos e Segurança Aérea</p>	<p>EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA</p>	<p>Caderno de Encargos</p>
<p>CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</p>		

Cláusula 13ª

Dever de boa execução

1. O Adjudicatário fica sujeito, no que respeita à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.
2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
3. O Adjudicatário garante que os serviços a prestar cumprem os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 14ª


Responsabilidade

1. O Adjudicatário garante que os serviços objeto no presente procedimento serão prestados nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento da prestação dos serviços objeto do presente procedimento o Adjudicatário, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.
4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.
6. O não cumprimento do disposto no número anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

Cláusula 15.ª

Relatórios de execução dos serviços

1. O Adjudicatário obriga-se a manter registos completos e fiáveis dos serviços prestados ao abrigo do contrato a celebrar, os quais deverão ser mantidos em condições de poderem ser inspecionados e auditados pela Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário apresentará à Entidade Adjudicante, com uma periodicidade mensal, um relatório com a descrição da execução dos serviços objeto do presente procedimento.

 Aerportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		

Cláusula 16^a

Fiscalização

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de executar, sempre que entender necessário, diretamente ou através de terceiros, auditorias e inspeções ao processo e resultado da prestação de serviços a contratar, bem como aos relatórios e registos indicados na cláusula anterior, com o objetivo de aferir a qualidade de serviço e o cumprimento das obrigações contratuais.
2. O Adjudicatário prestará todo o apoio e colaboração necessários à Entidade Adjudicante ou que esta requiera para efeitos de realização de auditorias e inspeções que esta pretender realizar.
3. Se a auditoria vier a revelar que o Adjudicatário não tem procedido ao cumprimento das suas obrigações ao abrigo dos contratos, a Entidade Adjudicante poderá comunicar ao Adjudicatário as recomendações que considere necessárias à correção dos defeitos e/ou deficiências eventualmente detetadas, tendo em vista, nomeadamente, a respetiva correção e a melhoria dos seus procedimentos sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante.
4. O Adjudicatário compromete-se a implementar as recomendações efetuadas ao abrigo do número anterior no prazo comunicado pela Entidade Adjudicante, desde que tecnicamente viáveis e que não impliquem investimentos desproporcionados.
5. Se as soluções propostas forem julgadas, em acordo entre as partes, como tecnicamente inviáveis ou implicarem investimentos desproporcionados, devem estas chegar a acordo sobre as medidas a implementar para corrigir os defeitos e/ou deficiências detetadas e melhorar os procedimentos do Adjudicatário.

Cláusula 17.^a


Regularização de contribuição fiscal e de segurança social

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social, do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que o Adjudicatário seja nacional ou se encontre estabelecido.
2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, no prazo de uma semana (7 dias).

Cláusula 18.^a

Encargos gerais

1. Todas as despesas ou encargos em que o Adjudicatário tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à Entidade Adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.


 <small>Aeropostos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		

2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de 0,5% (meio por cento) do valor total da adjudicação, de emolumentos exigidos pela ARAP - AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS, relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.
3. O pagamento referido no número anterior deve ser realizado após o envio da minuta do contrato para aceitação, através do Documento Único de Cobrança-DUC a ser emitido pela ARAP e pagável em qualquer banco comercial ou agência dos Correios.

Cláusula 19.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Adjudicatário e os respetivos colaboradores estão igualmente sujeitos a sigilo sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento, no âmbito da execução do contrato a celebrar.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, e pelos seus colaboradores, ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo pelo Adjudicatário e pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula confere à Entidade Adjudicante o direito a resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela Entidade Adjudicante.

 Aerportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		

Secção II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 20.^a

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Entidade Adjudicante as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar os custos inerentes às ações de manutenção preventiva e corretiva;
 - b) Assegurar os custos de aquisição de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à boa execução dos trabalhos, objeto do procedimento;
 - c) Fornecer toda a documentação disponível do BHS;
 - d) Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Adjudicatário.

Cláusula 21.^a


Preço Contratual

Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.

Cláusula 22.^a

Faturação e condições de pagamento

1. A faturação dos serviços será efetuada mensalmente, até ao dia cinco (5) do mês subsequente à data de prestação dos serviços.
2. O Adjudicatário emitirá as faturas em nome da Entidade Adjudicante, sendo estas enviadas para a Direção Administrativa financeira da ASA, sito na ilha do Sal.
3. O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de 30 dias, após receção da respetiva fatura.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas serão pagas através de *transferência bancária para conta a indicar pelo Adjudicatário*.
5. Em caso de discordância quando aos valores indicados nas faturas, a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário por escrito e no prazo de oito (8) dias após receção da respetiva fatura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão da prestação dos Serviços por parte do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização

 <p>Aerportos e Segurança Aérea</p>	<p>EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA</p>	<p>Caderno de Encargos</p>
<p>CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</p>		

nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 23.^a


Penalidades contratuais

1. Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para a prestação de serviços objeto do presente Procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades de 5% do valor do contrato, nas seguintes situações:
 - a) Prestar os serviços com o número de recursos humanos inferior ao exigido nas especificações técnicas do Caderno de encargos;
 - b) Prestar os serviços com os recursos humanos que não preencham os requisitos técnicos exigidos pela função;
 - c) Incumprimentos das normas de segurança e higiene e saúde no trabalho.
3. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respetivo valor será apurado e faturado mensalmente.
4. O prazo para pagamento pelo Adjudicatário das penalidades previstas na presente cláusula é de trinta (30) dias a contar da data de receção das respetivas faturas, emitidas pela Entidade Adjudicante.
5. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número anterior, a Entidade Adjudicante poderá optar por satisfazer os pagamentos previstos nos números anteriores através de compensação com as quantias a pagar ao Adjudicatário, ao abrigo do contrato a celebrar.
6. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.
7. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

Cláusula 24.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

 <p>Aerportos e Segurança Aérea</p>	<p>EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA</p>	<p>Caderno de Encargos</p>
<p>CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</p>		


afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e no prazo de cinco (5) dias, a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 25.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
 - a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
 - b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
 - c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
 - d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

 <p>Aerportos e Segurança Aérea</p>	<p>EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA</p>	<p>Caderno de Encargos</p>
<p>CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</p>		


- e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
- f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
- g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- i) Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário;
- j) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;

Cláusula 26.^a
Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de trinta (30) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 27.^a
Resolução pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.

 <p>Aerportos e Segurança Aérea</p>	<p>EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA</p>	<p>Caderno de Encargos</p>
<p>CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</p>		

2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
 - a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
 - b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 28.^a


Prestação de caução de boa execução do contrato

1. Pelo exato e pontual cumprimento das obrigações, legais e contratuais, assumidas no presente procedimento o Adjudicatário prestará uma caução de 5% do preço contratual.
2. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato, após o cumprimento pelo Adjudicatário de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam.
3. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos da prestação do Adjudicatário ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, salvo se a Entidade Adjudicante entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

Cláusula 29.^a

Execução da Caução

1. A Entidade Adjudicante pode executar as cauções prestadas pelo Adjudicatário, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. O Adjudicatário está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a Entidade Adjudicante invocar a exceção de não cumprimento quanto ao pagamento de faturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário.

 Aerportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 30.^a


Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário dependem de autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder, o subcontratado ou cessionário em causa, bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida nos números 5 e 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, conforme aplicável.
3. A Entidade Adjudicante poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:
 - (a) No seu entender, tal subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;
 - (b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de quaisquer obrigações decorrentes do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.
4. Caso a Entidade Adjudicante requeira a substituição do subcontratado, nos termos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá no prazo máximo de oito dias a contar da data de receção da comunicação da Entidade Adjudicante proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos referidos no n.º 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
5. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
6. Em caso de subcontratação o Adjudicatário manter-se-á como garante e único responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução das obrigações contratuais assumidas.

Cláusula 31.^a

Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

 Aeroporos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		

Cláusula 32.^a **Dever de Informação**


1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de três dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. As partes obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de cinco dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 33.^a **Comunicações**

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por email e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção das Partes.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 34.^a **Resolução de litígios**

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal da comarca do Sal.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

 Aerportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		


Cláusula 35.^a

Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

O Diretor Financeiro e Administrativo


Emanuel Evora Gomes


 Aerportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETIVO GERAL

- 1.1 O presente procedimento tem por objeto principal a Aquisição de Serviços de Exploração, Conservação e Manutenção do Sistema de Tratamento de Bagagens (BHS) do Aeroporto Internacional da Praia - Nelson Mandela (AIPNM).
- 1.2 Os serviços devem ser prestados na seguinte localização: Aeroporto Internacional da Praia – Nelson Mandela | Ilha de Santiago.

2. REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 Especificações dos serviços a adquirir/Programa de Trabalhos

- 2.1.1 A prestação de serviços de exploração, conservação e manutenção do sistema de tratamento de bagagens (BHS) será executada em conformidade com as especificações e requisitos descritos e definidos abaixo, observando as demais regras estabelecidas neste Caderno de Encargos.

I. Áreas de execução de serviços

O Sistema de Baggage handling system (BHS), é um sistema de transportadores projetado para fazer parte da planta de triagem de bagagem e, portanto, lidar com as bagagens dos passageiros do aeroporto.

O sistema de tratamento de BHS encontra-se subdividido em três (3) áreas, conforme designação abaixo:


- Check-in;
- Raio-X;

Carrossel. O sistema é constituído por dois pisos, com uma estrutura metálica contínua, com tapetes elétricos sequenciados subdivididos em duas linhas de funcionamento, as linhas (1 e 2) atravessam as respetivas máquinas de Raio X (XCT1 e XCT2) instaladas em cada lado, terminando nos carrosséis um (1) e dois (2) respetivamente.

Em anexo o layout do sistema.

II. Descrição das atividades da prestação de serviço

- a) Assegurar o funcionamento em contínuo da instalação, durante o período de vinte e quatro (24) horas diárias (7/7 dias semanais);

 <small>Aeropostos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		

b) Garantir a implementação de planos de manutenção preventiva dos equipamentos (Check-in, Raio-X e Carrossel).

A manutenção preventiva, eletromecânica e elétrica, deverá permitir conservar o conjunto das condições necessárias ao funcionamento correto dos equipamentos e manter, no tempo, os seus rendimentos previstos, compreendendo as seguintes operações principais:


- Lubrificação: controlos (do nível e qualidade do óleo), controlo, reposição e mudança de massas lubrificantes; reposição do nível do óleo, esvaziamento.
- Manutenção mecânica: controlos (apertos, folgas, estanquicidade), tensionamento e centralização das correias, calibração de tapetes, verificação de órgãos de segurança, limpeza e despoejamento, envio para revisão, verificação de desgaste, substituição de pequenas peças e acessórios, manobras sistemáticas, ensaios, etc.;
- Manutenção elétrica: controlos (isolamentos, estatores, casquilhas, escovas, proteções, amperagem, aquecimento, detetores de posição), verificação de tensão de alimentação, de sinalizadores, limpeza de contactores, ensaios de automatismos, limpeza de armários, verificação/manutenção, controlo de ligações, regulação de limitadores de esforço, controlo de segurança, etc.

Estas operações deverão efetuar-se, segundo um plano previamente definido, em função das condições de utilização das máquinas ou outros equipamentos. Para o efeito, o prestador de serviços deverá dispor de: conjunto de planos, notas técnicas, esquemas elétricos e instruções de funcionamento dos equipamentos existentes;

c) Garantir a manutenção corretiva, com o diagnóstico de falhas, a reparação das avarias, a substituição de peças e limpeza dos equipamentos constantes na memória descritiva.


2.2 Recursos humanos, horários e periodicidade

- a) O pessoal necessário à boa execução da prestação do serviço deverá ter no mínimo curso técnico de eletricidade ou formação profissionalizante de eletricista;
- b) A quantidade mínima de pessoal necessário à boa execução da prestação do serviço, será de oito (8) elementos para realização dos turnos, mais um (1) gestor de serviço. Cada turno deverá ter uma equipa de dois (2) elementos, constituído por um (1) supervisor de turno e um (1) técnico. O pessoal será de inteira


 <p>Aerportos e Segurança Aérea</p>	<p>EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA</p>	<p>Caderno de Encargos</p>
<p>CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</p>		

e exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária, não assumindo a ASA, no âmbito deste procedimento, qualquer vínculo contratual relativamente ao referido pessoal.

- c) Fica a cargo do adjudicatário a mobilização dos recursos necessários a boa execução dos serviços, devendo o montante do contrato incluir, nomeadamente:
- ✓ O pagamento de salários;
 - ✓ O pagamento de subsídios;
 - ✓ Os encargos sociais com o pessoal - os descontos obrigatórios (segurança social e/ou outros);
 - ✓ Os seguros de trabalho e de responsabilidade civil;
 - ✓ Os equipamentos de proteção individual/coletiva e ferramentas a utilizar em número e de tipologia apropriados;
 - ✓ O transporte de meios humanos e materiais dentro e fora das instalações da entidade adjudicante;
 - ✓ A substituição de pessoal durante períodos de ausência e férias.
- d) O adjudicatário deverá cumprir a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho etc., sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
- e) O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, segurança e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal a seu cargo, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
- f) O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, à vida e a segurança do pessoal a seu cargo e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
- g) Os recursos humanos a empregar na prestação de serviços devem possuir as condições físicas adequadas às exigências das tarefas a executar, devendo ainda deter os conhecimentos técnicos e específicos ao desempenho das suas funções.
- h) A entidade adjudicante reserva-se o direito de participar ao adjudicatário a desfavor de qualquer elemento do pessoal esse que haja desrespeitado funcionários da ASA, seus agentes ou terceiros, ou que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. A participação poderá ser fundamentada por escrito, caso o adjudicatário o exija, mas sem prejuízo de imediata suspensão do(s) visado(s).

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		

- i) No exercício das suas funções, o pessoal afeto à prestação do serviço terá de envergar farda, a qual terá que exibir em local bem visível a identificação da firma.
- j) Ao pessoal afeto a presente prestação de serviços e exigido durante o período de desempenho das suas funções:
- ✓ Boa apresentação;
 - ✓ Interesse e aplicação;
 - ✓ Honestidade;
 - ✓ Amabilidade;
 - ✓ Capacidade de aprendizagem de manuseamento dos equipamentos;
 - ✓ Não ter comportamentos que prejudiquem o bom desempenho da tarefa.
- k) O adjudicatário obriga-se a:
- ✓ Equipar o pessoal de forma adequada a execução do serviço a prestar e fornecer os produtos, meios diversos e equipamentos necessários a execução das tarefas;
 - ✓ Inspeccionar e supervisionar o trabalho do pessoal afeto a prestação de serviços;
 - ✓ Respeitar e fazer respeitar as normas de funcionamento estipuladas;
 - ✓ Assegurar a substituição de trabalhadores que faltem inesperadamente por outros com conhecimento das funções específicas do respetivo posto trabalho;
 - ✓ Executar controlo efetivo sobre o pessoal em serviço;
 - ✓ Criar “mecanismos de comunicação” que permitam dar conhecimento, em tempo oportuno, do controle efetuado, referido no parágrafo anterior;
 - ✓ Dar conhecimento prévio à ASA da ficha ou folha de identificação completa de todo o pessoal que passará a prestar serviço contratado e manter permanentemente atualizadas essas fichas;
 - ✓ Dar conhecimento prévio à ASA das escalas de serviço dos trabalhadores;
 - ✓ Comunicar, de imediato à ASA, qualquer ocorrência.
- l) O adjudicatário deverá também, garantir as boas condições manutenção exploração de todos os equipamentos e acessórios, guardar registos físicos de toda operação diária e de toda e qualquer intervenção efetuada no sistema, a comprovar sempre que solicitado.

 <p>Aerportos e Segurança Aérea</p>	<p>EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA</p>	<p>Caderno de Encargos</p>
<p>CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</p>		

2.3 Equipamentos, Produtos e Materiais a utilizar

- 2.3.1 Os custos inerentes com as ações de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a aquisição de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à boa execução dos trabalhos serão da responsabilidade da ASA. O adjudicatário deverá solicitar aprovação prévia da entidade adjudicante, com a descrição da intervenção de carácter preventivo e corretivo, peças e materiais a aplicar.
- 2.3.2 O Prestador de Serviços tem a responsabilidade de afetação de ferramentas, em número e tipologia apropriados, para o normal cumprimento do Contrato.
- 2.3.3 O prestador de serviço, em concertação com a ASA, deverá fazer o controlo do estoque de peças e anualmente elaborar uma lista mínima de peças a repor ou adquirir.

2.4 Guarda e utilização das instalações e respetivo equipamento


O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pela ASA, bem como e em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações.

2.5 Normas de Segurança

- 2.5.1 O adjudicatário obriga-se a cumprir e fazer cumprir pelo seu pessoal ou representantes as normas e regulamentos de segurança, segurança no trabalho de acordo com a legislação em vigor.
- 2.5.2 O adjudicatário obriga-se a cumprir todas as normas em vigor para o edifício/instalação onde prestará o serviço.

2.6 Outros encargos do prestador de serviços

- 2.6.1 O adjudicatário é responsável pelos possíveis danos ou extravios provocados pelo pessoal ao seu serviço, bem como pelo controle das chaves que lhe forem confiados.
- 2.6.2 O prestador destes serviços é responsável por quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento integral do respetivo contrato.
- 2.6.3 No caso de se verificar qualquer incumprimento do referido nos pontos anteriores, o prestador de serviços será notificado, por ofício registado com aviso de receção, para proceder ao ressarcimento dos prejuízos causados, nos termos fixados por deliberação do Conselho de Administração da ASA.

 <p>Aerportos e Segurança Aérea</p>	<p>EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA</p>	<p>Caderno de Encargos</p>
<p>CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</p>		

- 2.6.4 Se o prestador de serviços não proceder nos termos e prazos constantes da notificação, referidos no número anterior, a ASA promoverá o ressarcimento dos prejuízos por conta, sucessivamente da caução, das prestações mensais e dos bens da firma adjudicatária.
- 2.6.5 Quando se conclua ter o prestador de serviços qualquer impossibilidade de cumprir o estabelecido nas cláusulas anteriores poderá a ASA rescindir o contrato.

3. AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 Designação responsável pela equipa de gestão


- 3.1.1 O adjudicatário deverá designar um responsável ou encarregado(a) com competência para receber instruções do gestor de contrato, com formação superior engenharia eletromecânica ou eletrotécnica e com experiência em serviços similares.
- 3.1.2 Sem prejuízo ou diminuição das responsabilidades do adjudicatário, a entidade adjudicante, poderá fiscalizar a prestação do serviço, designadamente no que respeita aos trabalhadores que vierem a ser utilizados no desempenho das funções de que estão incumbidos, podendo, igualmente, determinar ao adjudicatário que proceda à mudança de qualquer trabalhador sempre que o considere conveniente.

3.2 Avaliação da qualidade dos serviços

- 3.2.1 A ASA reserva-se o direito de fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, sem prejuízo do normal funcionamento do mesmo, da forma como a atividade do prestador se desenrola, nomeando um gestor de contrato por forma a verificar e controlar a boa execução dos serviços prestados em termos qualitativo e quantitativos.
- 3.2.2 Se for detetado que a prestação de serviço não corresponde ao efetivamente acordado, será a mesma cancelada, podendo a ASA rescindir o contrato, sem direito a indemnização.

3.3 Modelo de reporte e monitorização

- 3.3.1 É obrigação do prestador produzir relatórios de suporte à gestão do contrato, especificamente, deverão remeter relatórios de níveis de serviço.
- 3.3.2 Os relatórios de níveis de serviço deverão ser enviados à entidade adjudicante com uma periodicidade mensal.

 <p>Aeroporos e Segurança Aérea</p>	<p>EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA</p>	<p>Caderno de Encargos</p>
<p>CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</p>		

3.3.3 O não envio dos referidos relatórios, ou a existência de erros ou omissões nos mesmos que não permitam à entidade adjudicante monitorizar os contratos celebrados, terá um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida pela entidade adjudicante até à regularização da situação em causa.

3.3.4 Os relatórios de prestação de serviços, deverão englobar os seguintes dados informativos:


- a. Estado de funcionamento de todos os equipamentos;
- b. Registos do funcionamento do sistema;
- c. Descrição da operação dos equipamentos;
- d. Os dados estatísticos do funcionamento do sistema;
- e. Evidências das manutenções efetuadas;
- f. Informação sobre incumprimentos do plano de manutenção e respetiva justificação;
- g. Informação sobre incumprimentos relativos número de hora/recursos contratados, realmente afetos ao serviço e respetiva justificação;
- h. Informação e descrição de todas as Avarias e correções efetuadas;
- i. Peças utilizadas nas manutenções;
- j. Data e hora de realização das manutenções;
- k. Outras informações consideradas relevantes pelo adjudicatário.

4. Do presente contrato exclui-se os trabalhos e materiais enumerados abaixo:

- Fornecimento de energia elétrica (encargos fixos e variáveis).
- Aquisição de peças, equipamentos e produtos necessários à exploração, manutenção preventiva e corretiva e reparação de avarias.

5. Intervenções de reparação não especificadas, excluídas dos serviços de manutenção e operação:

- a) Caso se verifique a necessidade de reparação de algum equipamento, não contemplada no contrato de manutenção e operação, o adjudicatário deverá solicitar aprovação prévia da entidade adjudicante, com a descrição da intervenção de carácter corretivo (avarias), peças e materiais a aplicar, cuja aquisição será da responsabilidade da ASA e o custo da mão-de-obra.
- b) Para as intervenções corretivas que ultrapassem a capacidade técnica do pessoal afeto à prestação do serviço, o adjudicatário deverá solicitar à ASA, com a devida justificação, o serviço de apoio do Departamento de Manutenção do Aeroporto.

 <small>Aeroporos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		

6. Condições a observar no final do contrato

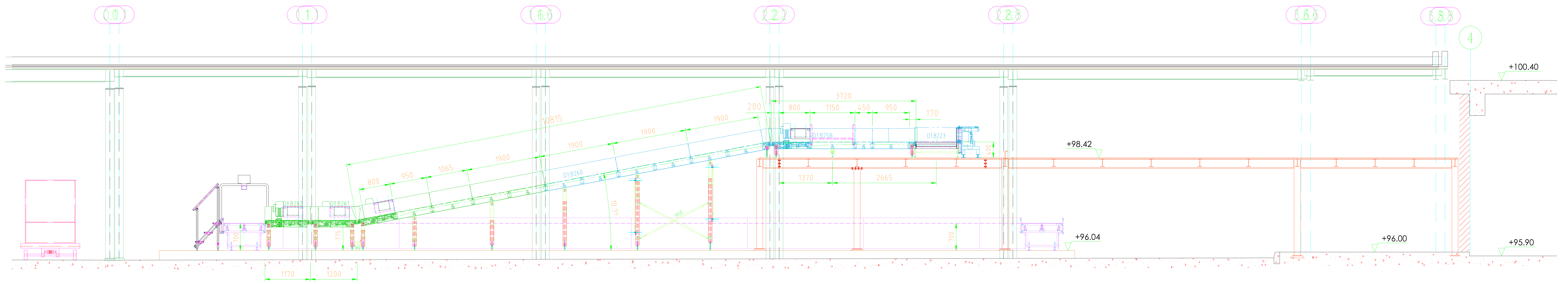
- a) No final da Prestação de Serviços o Adjudicatário deixará as instalações e seus equipamentos em perfeito funcionamento e em bom estado de conservação, o qual será verificado por uma vistoria conjunta entre o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante, da qual se celebrará o respetivo Auto no prazo máximo de 10 (dez) dias seguidos. A vistoria realizar-se-á nos 30 (trinta) dias anteriores à data de final do Contrato.
- b) Se no decorrer da vistoria referida na cláusula anterior resultar a identificação de situações de irregularidades, da responsabilidade do Adjudicatário, no funcionamento e estado de conservação dos equipamentos e das instalações, o Adjudicatário suportará todos os custos inerentes à reposição das respetivas condições de funcionalidade e conservação, independentemente da conclusão do Contrato.
- c) No final da prestação de serviços, o adjudicatário entregará à ASA todos os bens adquiridos no início e ao longo da Prestação de Serviços e previstos em fase de proposta, mesmo que já depreciados contabilisticamente, excluindo os equipamentos que são para utilização exclusiva do Adjudicatário, sem encargos adicionais.

7. Lista de equipamentos, mobiliário e materiais diversos existentes no local e a colocar a uso pelo adjudicatário

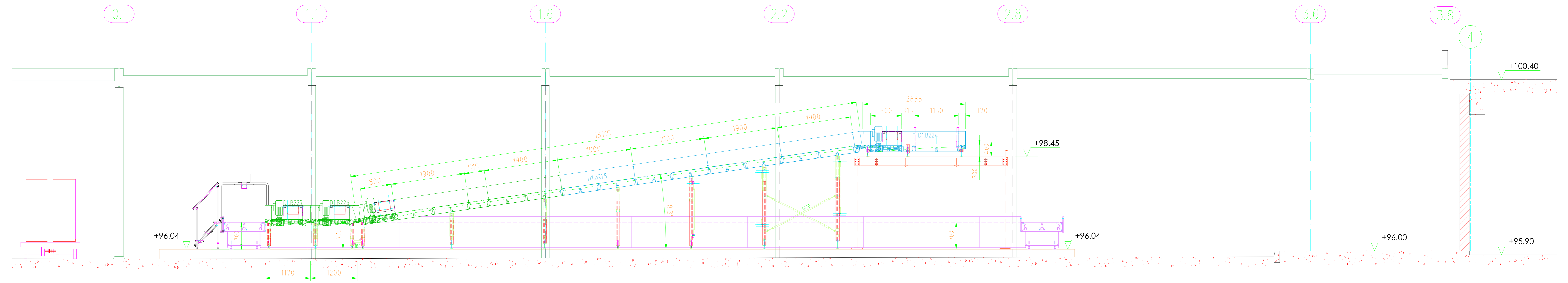
Aquando da adjudicação, será apresentada a listagem dos equipamentos, mobiliário e materiais diversos existentes no local e que serão colocados a uso pelo Adjudicatário. Todos os restantes que o concorrente considere necessários para a correta execução desta prestação de serviços devem ser incluídos e especificados na sua proposta.

ANEXO I

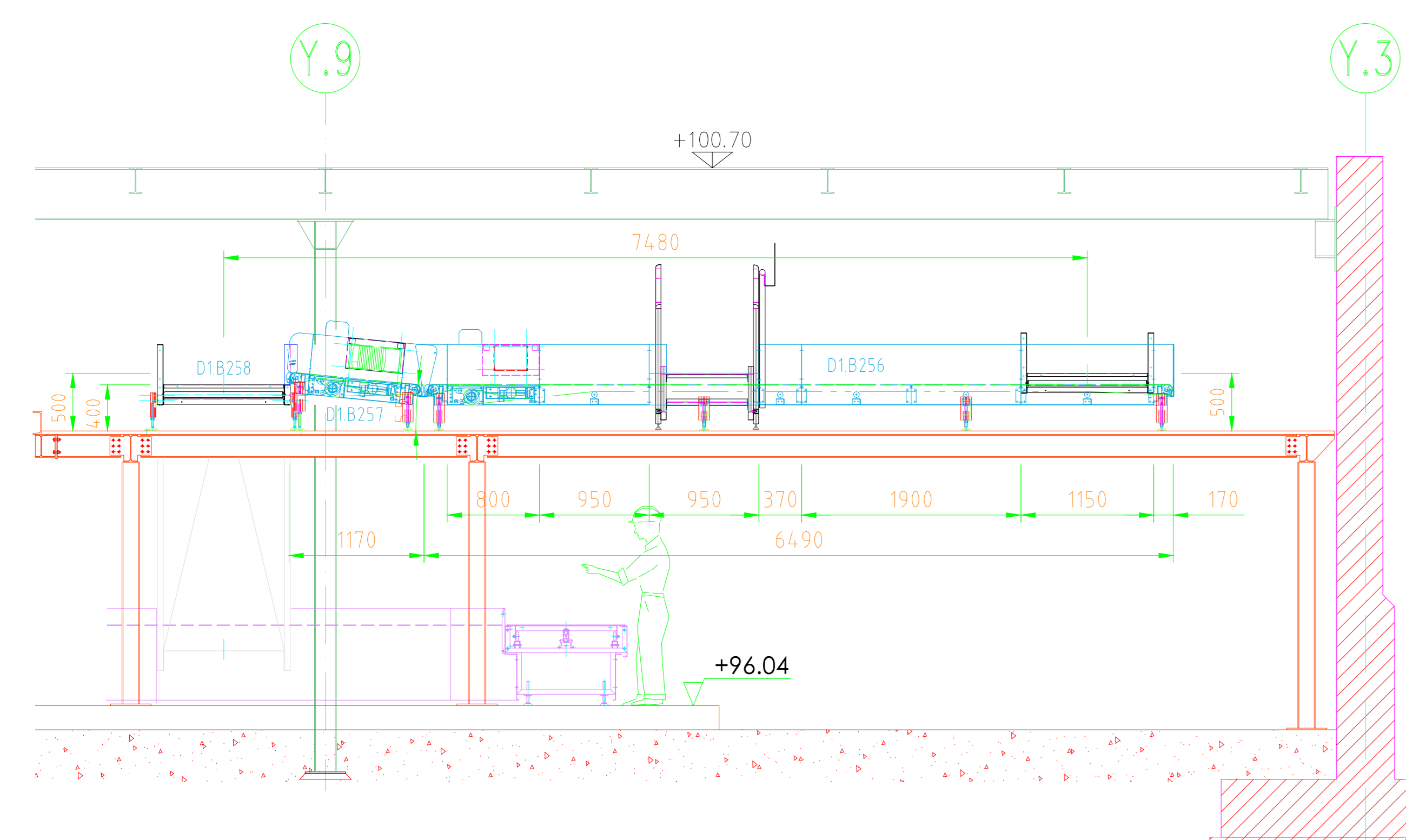
LAYOUT



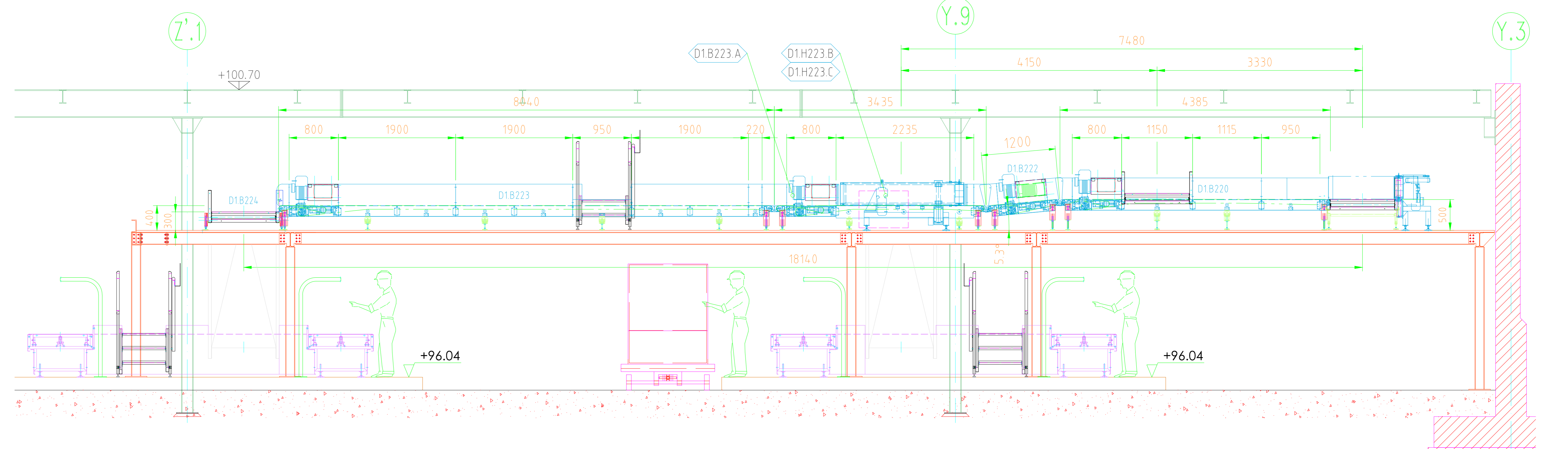
Sez. C-C



Sez. D-D



Sez. E-E



Sez. F-F

Group of dimensions	-4	+4	-30	+30	-60	+60	-100	+100	-200	+200	-400	+400
Differences	±0.1	±0.2	±0.3	±0.5	±0.8	±1.2	±2	±3	Levels not quoted max. 0.5x45° Except different indication welding ±2			

N°	REV.	FIRMA	DATA	D E S C R I Z I O N E
05	R. Catelli		27.07.2017	Aggiunti LPHD, modificati nastri
03	R. Catelli		27.05.2017	Modificato scivolo di discesa D1.S136, sostituito temporaneamente X-ray con nastri L=5400
02	S. Caffo		27.01.2017	Modificata quota del pavimento finita della sala macchine X-ray in 95.90
01	S. Caffo		29.12.2016	Updated Lay Out

DESIGNATION : Aéroport Intern. de Praia Cap Vert-Système traitement des bagages-Sections Départs

COD. : REVISION : 06 FILING : SPARE PART : C.C.I. :

DRAWING : 5044 M 0500 PAGE : 3 OF : 4 PROCESSING :

APPROVED : DIRECTORY : 5044/DIS-M MASS : kg

CHECKED : SCALE : 1:50 UNIT : mm

DRAWN : 14.12.2016 S. Caffo SIGNATURE : EN_A1 UNIT : mm

In compliance with the enforced law dispositions, the present drawing cannot be reproduced or yielded to third party without the permission by MECHANICA SYSTEM s.p.a.

